

Decisão referente ao recurso
apresentado pela empresa
CONTROLTHERME. Provimento.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Seleção Pública nº 001/2021

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão realizou no dia 18 de fevereiro de 2021, uma sessão relativa ao processo de Seleção Pública 001/2021, cujo objeto é a Aquisição de chiller com instalação para sistema de climatização existente. Nesta Sessão a empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA foi declarada provisoriamente vencedora do certame, uma vez que atendeu aos requisitos técnico do Edital. Por sua vez, a empresa CONTROLTHERME CLIMATIZACAO LTDA EPP, manifestou interesse em recorrer da decisão tomada pela Comissão de Licitação, indicando como razão o descumprimento de elementos técnicos exigidos no edital. A intenção foi acolhida pelo presidente da comissão.

DA TEMPESTIVIDADE

Manifestada a intenção na interposição de recurso em face da decisão tomada pela Presidência da Comissão de Licitação, a empresa CONTROLTHERME teria o prazo de três dias para apresentação das razões recursais, conforme indica o item 22.3 do Edital, ficando, de imediato, os demais licitantes intimados a apresentarem as contrarrazões em igual período. Como a admissão da intenção em interpor recurso apresentada pela empresa CONTROLTHERME CLIMATIZACAO LTDA EPP ocorreu no dia 24/02/2021, o prazo final para apresentação do recurso findaria no dia 01/03/2021. A empresa recorrente encaminhou suas razões recursais no dia 26/02/2021.

Por sua vez, as contrarrazões, teriam como prazo final para apresentação o dia 04/03/2021. Não foram apresentadas CONTRARRAZÕES ao recurso.

Diante do exposto, conclui-se pela tempestividade do recurso impetrado.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa CONTROLTHERME CLIMATIZACAO LTDA EPP alega o não cumprimento da integralidade das exigências técnicas estabelecidas em edital, bem como a inobservância do procedimento adequado para a realização de diligências. Requer a desclassificação da empresa declarada provisoriamente vencedora.

DA ANÁLISE

• DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa recorrente alega a não apresentação do técnico de refrigeração e comprovação técnica em sistemas de climatização.

Submetida a nova análise, a equipe técnica do Hospital declarou:

1. Item c.1)

A empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA, apresentou a documentação conforme exigido em edital, não havendo legitimidade deste.

2. Item c.2)

Após a devida análise do recurso, nota-se que a TECSAR ENGENHARIA LTDA, não apresentou a indicação e comprovação sobre a qualificação técnica dos técnicos em refrigeração e em sistemas de climatização de grande porte. Enquanto ao vínculo ativo dos profissionais junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), a empresa em questão também não apresentou a documentação exigida em edital.

Deste modo julgamos factível e apropriada a solicitação da empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA.

3. Item c.3)

Foi comprovado o vínculo ativo do técnico em eletrotécnica junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), porém não foi apresentado o curso de especialização em equipamentos de climatização de grande porte, sendo este exigido em edital.

Deste modo julgamos factível e apropriada a solicitação da empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA.

• DA AUSÊNCIA DE ATESTADO COMPATÍVEL E AUSÊNCIA DE ART COMPATÍVEL

A empresa recorrente alega descumprimento do exigido em edital referente ao atestado compatível com o objeto da contratação, pois não foram apresentados atestados que comprovem o fornecimento do equipamento.

Submetida a nova análise, a equipe técnica do Hospital declarou:

O atestado apresentado pela TECSAR ENGENHARIA LTDA, não contempla a informação de fornecimento ou aquisição do equipamento em questão, sendo juntado na documentação enviada apenas o atestado de montagem e instalação, dessa forma não atendendo o item exigido em edital.

Deste modo julgamos factível e apropriada a solicitação da empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA.

- **DO CREDENCIAMENTO**

A empresa recorrente alega que o credenciamento apresentado pela empresa recorrida tem validade até o dia 31/04/2021, o que comprometeria a garantia integral do produto, haja vista a vigência do contato de 90 dias.

Alega ainda que não poderia haver a diligência para demonstração do credenciamento, uma vez que a inclusão de documentos é vedada pela Lei nº 8.666/93.

Submetida a nova análise, a equipe técnica do Hospital declarou:

A empresa em questão não apresentou o atestado no ato da licitação, somente após a solicitação da engenharia do Hospital Ana Nery, a mesma enviou a documentação.

No que tange a conduta da comissão no sentido de diligenciar na busca dos esclarecimentos para obtenção da melhor contratação, não há que se falar em desclassificação da empresa pela apresentação da documentação diligenciada. Conforme mencionado pela recorrente em suas alegações, no item 11.4, referente ao capítulo da garantia, do Termo de Referência, consta que a empresa deverá ter credenciamento junto ao fabricante, contudo, não se trata de documento obrigatório para apresentação junto à proposta. Desta forma, entendemos que a conduta realizada pela comissão não infringe a determinação legal.

- **DA INCOMPATIBILIDADE DA PROPOSTA E CATÁLOGO**

A empresa recorrente alega incompatibilidade entre a proposta apresentada e o catálogo anexado.

Submetida a nova análise, a equipe técnica do Hospital declarou:

Analisando o descritivo da proposta e catálogo apresentado pela empresa, verificamos uma incompatibilidade na identificação dos modelos, mesmo que os equipamentos ofertados atendam a demanda exigida em edital.

Deste modo julgamos factível e apropriada a solicitação da empresa CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CONCLUSÃO

Ante as razões apresentadas nesta Decisão, frente as alegações apresentadas pela empresa recorrente, esta Presidência manifesta-se pelo conhecimento do recurso e dando-lhe **provimento**, DESCLASSIFICANDO a empresa TECSAR ENGENHARIA LTDA.

Salvador, 16 de março de 2021



Fabio Isensee de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública